



## **Prefeitura da Estância Turística de Salto**

### **TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº. 08**

**Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto**

**Contratada: Sanesalto Saneamento S.A.**

**Intervenientes anuentes: GPI Participações e Investimentos S.A., anteriormente denominada Globalbank Participações e Investimentos S.A., atual controladora da Sanesalto.**

**Objeto: Contrato de Concessão de serviço público de tratamento de esgotos urbanos, domésticos e industriais, precedido de execução de obras públicas.**

A **Estância Turística de Salto**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Nove de Julho nº 1.053, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Geraldo Garcia, brasileiro, casado, professor, portador do R.G. nº 12.424.665-5-SSP/SP e do CIC nº 032.586.138-26, doravante designada como Prefeitura, e de outro lado a empresa **Sanesalto Saneamento S.A.**, inscrita no CNPJ n. 02.724.983/0001-34, neste ato representada pelos Sr. João Mauro Boschiero, doravante designada como Concessionária, sociedade anônima de capital aberto,

**Considerando** a continuidade dos esforços comuns realizados entre o poder concedente e a concessionária, visando à manutenção de uma tarifa adequada aos compromissos assumidos pela concessionária e à justa remuneração do capital investido e módica em face dos usuários do serviço;

**Considerando** ainda a necessidade de, com vistas à modicidade, permitir o incremento dos serviços explorados pela concessionária, dando-lhe condições de absorver os custos decorrentes da prestação dos serviços concedidos, sem necessidade de pressão sobre o valor da tarifa;

DECIDEM as Partes avençar o presente TERMO ADITIVO, para os fins a seguir especificados.

Handwritten signature or initials.



## **Prefeitura da Estância Turística de Salto**

**Cláusula Primeira:** Fica acrescida à Cláusula Terceira - Da prestação dos serviços concedidos os seguintes itens:

3.5. A *CONCESSIONÁRIA* poderá receber e tratar na E.T.E. resíduos provenientes de outros Municípios transportados seja através de EVCs (via caminhões adequados) seja pela rede coletora, independente de qualquer autorização específica de parte do poder concedente.

3.6. A *CONCESSIONÁRIA* poderá receber inclusive esgotos que não atendam os parâmetros legais, desde que obtenha o devido licenciamento junto à CETESB, e desde que não venha a prejudicar o bom funcionamento da E.T.E. ou à rede coletora de esgotos.

**Cláusula Segunda:** As receitas auferidas pela Concessionária em decorrência da exploração das atividades correspondentes à prestação de serviço referida no item 3.5. acrescido à cláusula terceira, serão contabilizadas em separado e deverão ser consideradas por ocasião da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato fixado na cláusula segunda do termo de alteração contratual nº 07.

**Cláusula Terceira:** Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato e seus Aditivos não conflitantes ou alteradas pelo presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo de Alteração Contratual em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 11 de Setembro de 2008

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

José Geraldo Garcia

Prefeito Municipal

Contratante



## **Prefeitura da Estância Turística de Salto**

*[Handwritten signature]*  
2009  
fin

*[Handwritten signature]*

**SANESALTO SANEAMENTO S/A**  
Contratada

*[Handwritten signature]*

**GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**  
Interveniente Anuente

Testemunhas:

1- .....

2- .....